



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Indicação de Projeto de Lei /2022

SÚMULA: *"Estabelece parâmetros, diretrizes e objetivos para a instituição de política pública municipal com vistas ao apoio e acolhimento às mães, pais e responsáveis legais de pessoas autistas; com a instituição de grupo de apoio de responsáveis de pessoas autistas e dá outras providências".*

Art. 1º Ficam estabelecidos os elementos estruturantes (parâmetros, diretrizes e objetivos) de política pública que deverá ser instituída pelo Poder Público municipal, com o intuito de apoiar e acolher as mães, pais e responsáveis legais de pessoas autistas.

Parágrafo único: A política pública referida no caput deverá reconhecer, instituir, e regulamentar a formação de grupo de apoio de mães, pais, responsáveis legais de pessoas autistas, além de equipe multidisciplinar das diversas áreas correlatas ao tema.

Art. 2º A política pública terá como diretrizes:

I - o apoio aos familiares de pessoas autistas quanto às dificuldades e preconceitos que a condição do autismo enfrenta em nossa sociedade;

II - o acolhimento de demandas de diversas áreas correlacionadas à condição do autismo e seu devido encaminhamento aos órgãos competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

III - a desconstrução dos tabus e preconceitos contra às pessoas com transtorno do espectro autista;

IV - a orientação técnica, especializada e multidisciplinar de dúvidas quanto aos devidos cuidados com as pessoas com o transtorno do espectro autista;

V - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 3º A política pública da qual aqui se trata terá como objetivos específicos:

I - promover o acompanhamento de famílias responsáveis por pessoas com transtorno do espectro autista;

II - aproximar as famílias das pessoas com transtorno do espectro autista com os órgãos competentes do Poder Público e pessoas e instituições da sociedade civil que prestem serviços reconhecidamente benéficos quanto ao assunto em questão;

III - colher dados e demandas da problemática que auxiliem na construção de políticas públicas mais eficazes ou melhorias na prestação de serviços públicos, como atendimentos especializados em instituições públicas, diagnóstico e encaminhamento precoce nas escolas, entre outros;

IV - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito ao autismo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 4º A periodicidade, a metodologia e a duração da política pública deverão ser deliberados pela Municipalidade.

Art. 5º A política pública será composta e realizada por meio de:

I - trabalho psicossocial de mediação e reflexão promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - orientação e assistência social.

Art. 6º A política pública será anualmente elaborada, executada e reavaliada por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais, médicos e especialistas no tema a ser formada por indicação representantes do poder executivo.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal atuará para implantar a política pública por meio das Secretarias Municipais que com ela guardem afinidade temática, vinculadas às áreas da Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 28 de abril de 2022.



Dr. João Freita-PSL
Vereador